



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 20 de Abril de 2.022.

Ofício nº 426 /22

Gab. do Vereador

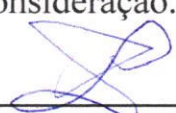
LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS

Ref.: Lei Municipal nº 2.399/21

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Exa., com relação ao assunto em referência e através do setor competente, que informe se a referida Lei, que dispõe sobre a instituição do programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas e demais Órgãos Públicos, vem sendo aplicada em nosso Município e, em caso negativo, quando será executada, comprovando documentalmente.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exa. os protestos de estima e elevada consideração.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
(LEANDRO PORTELLA)
VEREADOR

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLADO 26 ABR 2022 4068/22 PROTOCOLO Nº HORA ASSINATURA
--

LEI Nº 2399
DE 08 DE JULHO DE 2021

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
MENSTRUACÃO E DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
NAS ESCOLAS E DEMAIS ÓRGÃOS
PÚBLICOS DA CIDADE DE ARAÇOIABA DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos na cidade de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º - São diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - a realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas Unidades Educacionais mencionadas no inciso anterior, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - o incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

V - a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo poder público garantindo a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as pessoas que menstruam:

a) às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as suas respectivas demandas;

b) aos serviços e programas de saúde do município, de acordo com as suas respectivas demandas.

Parágrafo único - Os demais departamentos/unidades/serviços que não estão especificados nas alíneas do inciso V deste artigo e justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiênicos poderão requisitar a quantidade necessária dos mesmos às suas respectivas pastas.

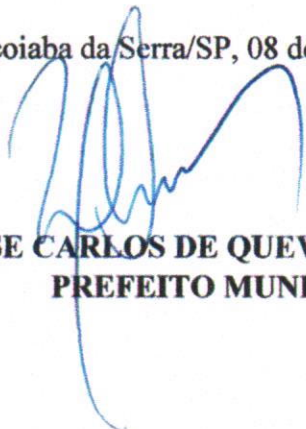
Art. 3º - Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 08 de Julho de 2.021.


JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL